

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 305, NATIVIDADE/RJ, 18 DE JANEIRO DE 2025

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ - PREFEITURA MUNICIPAL;
EDITAL DE CHAMAMENTO DE CADASTRO Nº 001/2025

Convoca os interessados em participar de LICITAÇÕES PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES promovidas por este órgão, a efetuarem inclusão e/ou atualização no Cadastro de Fornecedores deste Município, para fins de habilitação em diversas modalidades de licitação, para fornecimento de materiais de consumo, bens, serviços e obras de engenharia para o exercício de 2025.

Inteiro teor do Edital está à disposição na sala de Comissão de Licitações e Pregões, no endereço: Prefeitura Municipal de Natividade, Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro, entre as 08h00min e 17h00min ou no site: www.natividade.rj.gov.br

Fabrizio Lima Coutinho
Prefeito


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO
ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Os artigos 12, 13, 24, 31 e 67 da LDB 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996 que determinam:
 - a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - a carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
 - o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação;
 - a necessidade de planejar e ordenar o tempo escolar do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Escolar para Creches e Escolas do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, que se inicia em 06 de fevereiro e encerra-se em 19 de dezembro do corrente ano, incluindo um Recesso Escolar de 15 dias em julho, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único- As Unidades Educacionais localizadas nos distritos têm o presente calendário adequado à sua realidade, considerando os santificados distritais.

Art. 2º - Considera-se como dia letivo de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos

Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (21) 3841-3395. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeat@gmail.com


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores, de alunos e da comunidade escolar quando pertinentes.

Art. 3º - O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da escola ou creche assegurar ampla divulgação do Calendário junto à comunidade escolar e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

Art. 4º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Educacional, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, devendo este ser comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela Unidade Educacional.

Art. 5º - A jornada escolar dos alunos da rede pública municipal deve perfazer um *mínimo* de 800 (oitocentas) horas, distribuídas num *mínimo* de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional. As horas de trabalho são atribuídas conforme a prioridade de cada segmento.

§ 1º - A jornada escolar da Educação Infantil Creche integral será de no *mínimo* 09 (nove) horas.

§ 2º - A jornada escolar para a Educação Infantil será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, e 20 (vinte) minutos de intervalo de recreio para o turno parcial, totalizando 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

§ 3º - A jornada escolar para o Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diárias de efetivo trabalho em sala de aula, mais 20 (vinte) minutos reservados para o recreio. A hora-aula do Ensino Fundamental I será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º - A jornada escolar para o Ensino Fundamental Anos Finais será de 05 (cinco) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, mais 20 (vinte) minutos reservados para o recreio. A hora-aula do Ensino Fundamental II será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 6º - O Calendário Escolar será cumprido por todos os alunos e funcionários, observado que conforme a Lei Municipal Nº 233/2002, somente os servidores do magistério, em efetivo exercício na regência de turma, terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano e 15 (quinze) dias de recesso escolar. Os demais servidores da Secretaria Municipal de Educação farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 7º - Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos.

Art. 8º - As datas determinadas para Conselho de Classe constituem-se dias letivos e acontecerão após o horário de cada turno, caracterizando hora-atividade do professor, de acordo com a Lei Municipal Nº 233/2002.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 13 de janeiro de 2025.

Paula Ferveria dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025

Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (21) 3841-3395. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeat@gmail.com

Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (21) 3841-3395. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeat@gmail.com

www.natividade.rj.gov.br